

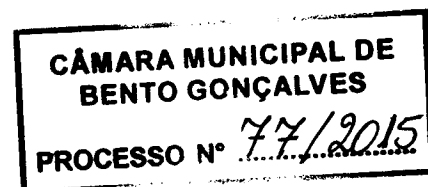


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

21
de

Departamento Legislativo - 05 May 2015 14:24

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves



Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Vereador **GILMAR PESSUTTO**, Líder da Bancada do PSDB, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE SEGURANÇAS NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS, ESTABELECIMENTOS E/OU EMPRESAS ONDE FUNCIONAM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, PONTO DE COBRANÇA AO PÚBLICO PARA PAGAMENTOS DE BOLETOS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As instituições financeiras, atendendo a um anseio da população pela facilitação de acesso aos serviços bancários, têm terceirizado o serviço de distribuição e recebimento de valores, através da instalação de autoatendimento em locais de grande circulação de pessoas.

Todavia, a fragilidade da segurança destes estabelecimentos, por falta de uma regulamentação do Poder Executivo de política de segurança destes serviços, vem fazendo com que aumente os assaltos e ataques, colocando toda a população em risco.

Desta forma, faz-se necessário a implantação de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorizem a vida acima de tudo e possibilitem o acesso à população aos serviços bancários, respeitando e preservando integridade física das pessoas.

Dessa forma, pretende a presente propositura proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos, tendo maior proteção e segurança.

Pelos motivos elencados, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze.


Vereador **Gilmar Pessutto**
Vice-Presidente da Câmara
Líder da Bancada do PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Departamento Legislativo - 05 May 2015 14:24

PROJETO DE LEI Nº **66**, DE 04 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE SEGURANÇAS NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS, ESTABELECIMENTOS E/OU EMPRESAS ONDE FUNCIONAM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, PONTO DE COBRANÇA AO PÚBLICO PARA PAGAMENTOS DE BOLETOS E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º– Ficam as instituições financeiras obrigadas a disponibilizar seguranças nas agências lotéricas, estabelecimentos e/ou empresas onde funcionam terminais de autoatendimento, ponto de cobrança ao público para pagamentos de boletos e afins.

§ 1º- Os seguranças deverão permanecer em seus postos de trabalho durante todo o período de funcionamento.

§ 2º- As despesas correrão por conta da instituição financeira concessionária do serviço.

Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria de Governo e o Corpo de Bombeiros, serão responsáveis pelos locais de atendimento por aprovar o plano de segurança, bem como pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 3º – A instituições financeiras, que não cumprirem com os requisitos instituídos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- multa de 100 (cem) mil reais, na primeira infração, aplicada em dobro a cada nova ocorrência;

II- lacração do local na ocorrência de cinco ou mais infrações, somente havendo a liberação de seu funcionamento, após pagamento em triplo de todas as multas aplicadas.

Art. 4º – As instituições financeiras junto com os responsáveis pelos locais de atendimento terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições contidas nesta lei.

Art. 5º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal